



## ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, a agente de contratação de designada por força do Portaria n.114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL E AVALIAÇÃO DO ENVIO DO BANCO DE DADOS DOS PROGRAMAS EM SAÚDE PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Conforma consta nos autos o valor utilizado foi o mesmo na contratação anterior, representando economia ao cofre municipal face a manutenção dos valores obtidos ainda em 2022, sendo o valor apresentado pelo senhor: **GUSTAVO NOLETO DOS SANTOS no valor de 10.800,00( DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) sendo pagas em 12 parcelas de R\$: 900,00( NOVECENTOS REAIS)**

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

São Valério – TO, 16 de dezembro de 2022.

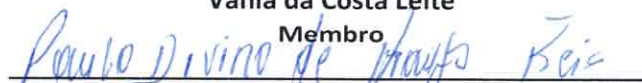


Agente de Contratação  
Portaria nº. 114/2021



Bruno Leonardo de Castro Carneiro  
membro

Vania da Costa Leite  
Membro



Paulo Divino de A. Reis  
Membro